



item I do art. 6º supramencionado,
Ver Decreto nº 40, de 5/3/09

Prefeitura do Município de Taquarituba

DECRETO N° 096/97.
DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.078/97, DE 03 DE MARÇO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito do Município de Taquarituba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal N° 1.078/97, de 03 de Março de 1.997,

DECRETA

ARTIGO 1º - O Fundo Municipal da Assistência Social, instituído pela Lei nº 1.078/97, de 03 de Março de 1.997, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar os benefícios eventuais a que se refere o art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, e financiar serviços, programas e ações na área da assistência social, no âmbito do Município.

ARTIGO 2º - Cabe à Coordenadoria Municipal de Assistência Social, (órgão responsável pela coordenação da política de assistência social) gerir o Fundo Municipal da Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.

ARTIGO 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social:

- I – dotações orçamentárias do Município e créditos especiais que lhe sejam destinados;
- II – transferências intergovernamentais;
- III – doações e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV – legados;
- V – recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo governo municipal;
- VI – receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis do patrimônio do Município, destinados à assistência social;
- VII – receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII – transferências de recursos de outros fundos;
- IX – outras receitas.

ARTIGO 4º - O órgão de finanças do município (Contabilidade) repassará ao FMAS, no momento em que elas se realizarem, receitas provenientes das fontes sob sua responsabilidade e destinadas ao Fundo.

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 23/09/97

Publicado no Jornal: *Futura Região*
1f9 de 27/09/97



Prefeitura do Município de Taquarituba

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal da Assistência Social.

ARTIGO 5º - Os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social serão aplicados:

I – no pagamento dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 §§, 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993;

II – no financiamento dos serviços, programas e ações de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal da Assistência Social, obedecidas as prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, relativas a serviços voltados à infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;

III – no atendimento de ações assistências de caráter de emergência;

IV – na capacitação de recursos humanos, no desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados com a assistência social e em campanhas de “marketing” social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A transferência de recursos para entidades e/ou organizações governamentais e não-governamentais processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos e ajustes, obedecida a legislação federal e municipal vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

ARTIGO 6º - Compete ao órgão gestor do Fundo Municipal da Assistência Social:

I – firmar convênios em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social e manter o controle necessário sobre a inscrição das entidades/organizações governamentais e não-governamentais junto ao Conselho Municipal da Assistência Social;

II – receber e controlar, mensalmente, a prestação de contas apresentada pelas entidades/organizações governamentais e não-governamentais convenientes, participes ou executoras de serviços, programas e ações na área da assistência social;

III – atestar a regularidade dos serviços prestados e dos demonstrativos da aplicação dos recursos transferidos, e comunicar ao setor competente, a prestação de contas irregular ou a aplicação dos recursos em desconformidade com os termos do convênio;

IV – controlar o desenvolvimento das metas físico-financeiras de cada convênio;

V – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, no que diz respeito a notas de empenho, liquidação da despesa e correspondentes pagamentos;

VI – coordenar a elaboração do Plano de Aplicação anual dos recursos do Fundo, cujo conteúdo deverá evidenciar os serviços, programas e ações previstos no Plano Municipal da Assistência Social e na Lei de Diretrizes Orçamentária;

VII – submeter à apreciação do Conselho Municipal da Assistência Social o Plano de Aplicação anual dos recursos do Fundo;

VIII – diligenciar na obtenção de maiores rendimentos nas aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IX - elaborar informes periódicos sobre o desempenho das receitas e das despesas do Fundo;



Prefeitura do Município de Taquarituba

X - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao Fundo;

XI - responsabilizar-se pelo gerenciamento e custódia dos processos administrativos relacionados aos convênios celebrados entre o Município e os Governos federal e estadual e com as entidades/organizações governamentais e não-governamentais locais.

ARTIGO 7º - Nenhum processo, documento ou informação relacionado ao Fundo ou à realização das receitas e despesas a ele vinculadas poderá ser sonegado ao órgão gestor, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa do agente.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal da Assistência Social disporá, por resolução, sobre a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais relacionados à execução orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social.

ARTIGO 9º - Com o fim de padronizar os procedimentos relativos ao controle e à prestação de contas, deverão ser instituídos modelos de documentos que representem o Balancete Financeiro Mensal, Relatório Mensal de Atividades e o Relatório Mensal de Compras, que conterá a identificação do bem ou serviço, quantidade, seu preço unitário e valor total da operação.

ARTIGO 10 - Sem prejuízo das atribuições estabelecidas por este Decreto, caberá ao órgão gestor do Fundo Municipal da Assistência Social a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o inciso III, do art. 3º.

ARTIGO 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 23 de Setembro de 1997.

*DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

*CREUSA TERESÍNHA DO AMARAL
Secretaria*